

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE 45,9KM DE ESTRADAS VICINAIS NO TRECHO PA-102 - ESTRADA NOVA E CONSTRUÇÃO DE 106 M DE PONTES, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, CONFORME CONVÊNIO 047/2021.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública n° 002/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 09 de agosto de 2021, foi encaminhado o ofício n° 1.577/2021-SEMAD da Sec. Municipal de Administração ao Sec. Municipal de Obras solicitando a

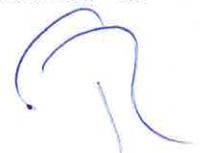
elaboração do projeto de RESTABELECIMENTO DE TRÁFEGO EM ESTRADAS VICINAIS PA 102 (ESTRADA NOVA), devidamente acompanhado do convênio nº 047/2021.

Em resposta ao solicitado, o Sr. Sec. de Obras, enviou através do ofício nº 0497/2021 o referido projeto e seus anexos, quais sejam: Ofício nº 161/2021/GAB; convênio 047/2021 e publicações; plano de trabalho; ART de fiscalização; projeto arquitetônico; licença de operação; especificações técnicas; Planilha de composição unitária; cronograma físico-financeiro; Composição de BDI; mobilização e desmobilização; encargos sociais; Planilha orçamentária; nota de serviço; CD - arquivo digital e encaminhado via e-mail todos devidamente assinados pela Engenheira Civil Khadia Fernanda Queiro Rodrigues, CREA-PA nº 1518603980 PA.

No dia 10 de setembro de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 1.583/2021-SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, através da Sr. Sec. Edilton Tavares Mendes, solicitando providências cabíveis.

À fl. 78 a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao solicita pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou respostas à fl. 079 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o pretendido.

Das fls. 080/085, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 109/2021 e portaria nº



001/2021, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL e sua equipe de apoio.

Às fls. 086/168 constam solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a Minuta do Edital e anexos.

Às fls. 169/179 constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 180/260, constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 261/265, publicação de aviso de licitação.

CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

Das fls. 266/283 credenciamento da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 284/296, credenciamento da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 297/310, credenciamento da empresa CONSTRUTORA GOMES;

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES

Das fls. 311/403 constam os documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 404/532, constam documentos de habilitação da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 533/628, constam os documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA GOMES.

DAS AUTENTICIDADES DAS EMPRESAS

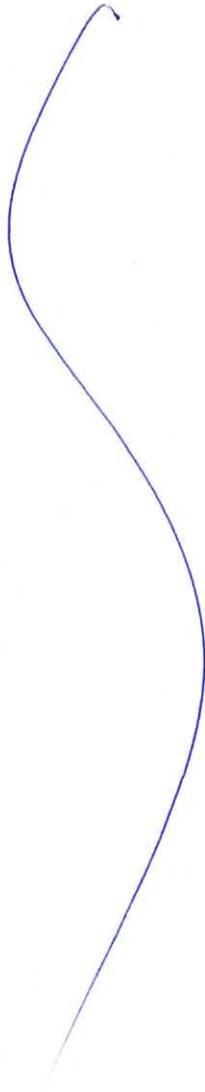
Das fls. 629/636, autenticidade CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 637/646, autenticidade da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 647/655, autenticidade da empresa CONSTRUTORA GOMES;

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



Das fls. 656/690, proposta de preço da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 691/726, proposta de preço da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 727/765, proposta de preço da empresa CONSTRUTORA GOMES.

Às fls. 766/770, ata da sessão do dia 24/11/2021; às fls. 771/772 a CPL encaminhou a planilha de propostas de preço das empresas CONSTRUTORA NORTE ALFA, G.C.N CONSTRUTORA EIRELI e CONSTRUTORA GOMES, através do ofício nº 417/2021/CPL à Sec. de Obras para análise técnica das mesmas. Em resposta, a Sec. de Obras encaminhou parecer técnico assinado pelo Eng. Jefferson Clayton Xavier Morais, concluindo da seguinte seguir:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA DE OBRAS



**PARECER TÉCNICO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
002/2021.**

Após solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do ofício nº 417/2021/CPL, encaminhando a Proposta de Preços e Arquivos Digitais para análise do Corpo Técnico, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021-PMV, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE 45,9 km DE ESTRADAS VICINAIS NO TRECHO PA – 102 – ESTRADA NOVA E CONSTRUÇÃO DE 106m DE PONTE, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, CONFORME CONVÊNIO 047/2021.**

A Secretaria Municipal de Obras, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Jefferson Clayton Xavier Morais, CREA-PA: 151740068-6, declara que as empresas licitantes **CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA - ME, CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI e G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI**, apresentaram proposta (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo de BDI) para a concorrência.

Após análise foi constatado que as empresas, **CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA - ME, CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI e G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI**, apresentaram propostas de preços consideradas exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, podendo, portanto, as referidas serem adjudicadas pela autoridade competente.

Viseu, 24 de novembro de 2021.



Jefferson Morais
Engenheiro Civil
CREA-PA: 151740068-6
Jefferson Clayton Xavier Morais
Eng. Civil – PMV
CREA – PA: 151.740.068-6

Assim sendo, a CPL emitiu decisão, com base no parecer técnico, considerando então vencedora do processo a empresa CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA, pela melhor proposta apresentada.

Às fls. 778/779, foi solicitado parecer jurídico final ao qual opinou favoravelmente pela homologação do certame, conforme a seguir: *"Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, em consonância ao parecer técnico, para que haja a continuidade da presente Concorrência Pública, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto"*.

Também consta solicitação de adjudicação e adjudicação.

Finalmente, solicitação de parecer deste Controle Interno.

É o relatório!

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em sessão realizada no dia 24/11/2021, as empresas acima mencionadas apresentaram os documentos de credenciamento, e, após análises, foram solicitados os envelopes de Habilitação e propostas de preço das empresas, onde todos os documentos foram analisados e rubricados pela CPL.

Com isso, foram encaminhadas as propostas à Sec. de Obras, na pessoa de seu Secretário e Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa para as devidas providencias para emissão de parecer técnico quanto às propostas apresentadas.



Assim sendo, foi dado o parecer Técnico conforme acima onde foi declarada vencedora do processo a empresa CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.

A referida empresa consagrou-se vencedora do certame pelo valor total de R\$ 6.465.396,46 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).

Consta nos autos licitatórios parecer jurídico final da Procuradoria Jurídico Municipal, que, após análise dos atos praticados, manifestou-se favoravelmente pelo prosseguimento da Concorrência Pública 002/2021, recomendando sua homologação pela autoridade competente, conforme já mencionado acima.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela CPL.

Pode-se verificar nos autos que a empresa citada apresentou interesse pelos objetos licitados, ofertando preços dentro dos valores praticados no mercado.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Concorrência Pública nº 002/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Viseu-PA, 26 de novembro de 2021.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021